



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

Exma. Senhora
Dr.ª Sandra Costa Dias
Presidente
Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

s/ referência	s/ comunicação	n/ referência	Data
		Direção de Infância, Juventude e Família Ofº 30/2025	31.01.2025

ASSUNTO: Remessa de parecer escrito - Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº22/XIII (GOV) - "ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O REGIME DE EXECUÇÃO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 139/2019, DE 16 DE SETEMBRO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (GOV) visa adaptar o regime de execução do acolhimento familiar (AF) à Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, e com as devidas adaptações à orgânica do Governo Regional.

Esta proposta introduz alterações que se justificam pela autonomia administrativa da Região, destacando-se, nomeadamente, a adaptação às competências regionais e a imposição de um limite máximo de idade de 65 anos para os responsáveis pelo acolhimento familiar. É importante salientar que tal limitação etária colide com as recomendações das entidades gestoras às instituições de enquadramento (que integra também ISSA - Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA), à data, no regime nacional. Embora se compreenda a intenção de assegurar a capacidade funcional dos candidatos, é essencial garantir que este critério não exclua pessoas que, pela sua idoneidade, experiência e boas condições de saúde, estejam aptas a desempenhar, de forma plena, as funções associadas ao acolhimento familiar.

Assim, recomenda-se, salvo melhor entendimento, que esta questão seja alvo de uma reflexão mais aprofundada, considerando os impactos potenciais na captação de famílias de acolhimento e na continuidade do regime.

Adicionalmente, a proposta remete para regulamentação posterior, a ser realizada por despacho ou portaria, os critérios específicos relativos às condições de habitabilidade, higiene e segurança, assim como os termos e procedimentos para a candidatura, seleção, formação e atuação das famílias de acolhimento e das instituições de enquadramento. Estas regulamentações subsequentes deverão alinhar-se com as recomendações nacionais em vigor, promovendo a coerência e uniformidade necessárias para garantir a eficácia do regime de acolhimento familiar a nível nacional, exceto se forem encontradas impossibilidades a nível regional.

Em suma, considera-se que a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII (GOV) apresenta, no essencial, adaptações pertinentes ao regime nacional, adequando-o à especificidade regional. No entanto, sublinha-se a necessidade de reavaliar a introdução de um limite etário para os responsáveis pelo acolhimento familiar, bem como de acompanhar de perto a regulamentação futura, assegurando a harmonização com as atuais práticas nacionais.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor da Direção de Infância, Juventude e Família

Rui Godinho

Assinado de forma digital por
Rui Godinho
Dados: 2025.01.31 14:49:40 Z

(Rui Godinho)